



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 09/2019

Dispõe sobre o controle de ligações telefônicas fixas e móveis

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a ampliação do número de linhas telefônicas móveis e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer categorias e cotas de consumo para a telefonia móvel no âmbito deste Regional,

R E S O L V E:

**PARTE I
DAS LINHAS TELEFÔNICAS**

Art. 1º Ajustar as normas internas de telefonia fixa e móvel no âmbito deste Regional.

Art. 2º As linhas telefônicas ligadas à central telefônica da sede do Tribunal e do Fórum Astolfo Serra permanecem bloqueadas para ligações interurbanas (Discagem Direta à Distância), ligações para celulares, a cobrar e consultas ao serviço e auxílio à lista.

§1º O desbloqueio das ligações na sede do Tribunal e Fórum Astolfo Serra para as ligações interurbanas será efetuado mediante uso de senha, autorizada pela Diretoria-Geral e distribuída pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

§2º Permanecem em vigor as senhas atualmente distribuídas, podendo, no entanto, o titular da unidade solicitar a alteração da senha atual, visando manter o sigilo e a segurança do controle de ligações.

Art. 3º Somente poderão fazer uso das ligações interurbanas nas linhas ligadas à central telefônica, para uso exclusivo em serviço, os Magistrados, Assessores, Secretário-Geral da Presidência, Diretor-Geral,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Diretores de Secretaria, Secretários, Coordenadores e Chefe de Serviço, bem como servidores por eles autorizados.

Art. 4º As consultas ao serviço de auxílio à lista poderão ser efetuadas na sede do Tribunal e Fórum Astolfo Serra, por meio do Centro Telefônico, mediante solicitação dos titulares das unidades, devendo ser mantido o registro das solicitações para efeito de fiscalização.

Art. 5º Ficam mantidas as linhas diretas nas unidades que demonstrarem a necessidade de ligações para celulares, observadas as restrições quanto às pessoas e a finalidade tratada no art. 3º.

Art. 6º As Varas do Trabalho localizadas fora da sede disporão de linhas diretas para a manutenção de suas atividades, devendo obedecer, no que couber, ao disposto neste Ato.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor de Secretaria de Vara o cumprimento das normas atinentes às ligações para celulares, interurbanas e auxílio à lista, ficando proibido o recebimento de ligações a cobrar.

PARTE II
DA TELEFONIA FIXA

Art. 7º Fica estabelecida para todas as linhas diretas instaladas na sede do Tribunal, Fórum Astolfo Serra e Varas do Trabalho que integram a jurisdição, uma cota de consumo trimestral no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para as ligações telefônicas, incluídas as de DDD, expurgado o valor fixo relativo à assinatura.

§1º Caberá à Coordenadoria de Serviços Gerais o controle da cota estabelecida no caput, devendo apresentar, no processo respectivo, planilha mensal com o consumo de cada linha.

§2º O consumo das linhas diretas instaladas nos Gabinetes dos Magistrados, do Diretor-Geral e do Secretário-Geral da Presidência serão de responsabilidade desses, ficando as demais linhas sob a responsabilidade do titular da unidade.

PARTE III
DA TELEFONIA MÓVEL

Art. 8º O consumo das linhas de telefonia móvel distribuídas no âmbito deste Regional é de responsabilidade direta do usuário, cabendo a ele o controle das ligações efetuadas e do consumo delas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

§1º Ficam estabelecidas categorias e cotas de consumo mensal para as linhas descritas no caput, conforme discriminado no anexo deste Ato, expurgados os valores relativos à assinatura e/ou taxas fixas.

§2º O controle da cota estabelecida no parágrafo acima é de responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, devendo apresentar, no processo respectivo, planilha trimestral com o valor do consumo de cada linha.

§3º Os valores estabelecidos no anexo deste Ato poderão ser compensados dentro do trimestre, observado o limite obtido com a soma da cota estabelecida.

§4º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações disponibilizará mecanismo de consulta ao extrato detalhado das linhas móveis aos titulares delas.

§5º O usuário poderá formalizar pedido de consulta ao consumo da linha sob responsabilidade.

**PARTE IV
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 9º Na hipótese de ocorrerem ligações fora das condições estabelecidas neste Ato, a Coordenadoria de Serviços Gerais ou a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações encaminhará relatório da conta à Diretoria-Geral para adoção das providências cabíveis, ficando a cargo do titular da unidade apresentar justificativa pertinente.

Art. 10. A Diretoria-Geral exercerá o direito de regresso dos valores que excederem às cotas estabelecidas no caput do art. 7º e §1º do art. 8º, devendo o responsável pela linha recolher ao Erário, via GRU – Código 18854/9, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da cópia da conta telefônica.

Parágrafo único. Após recolhimento, o comprovante deverá ser remetido ao Fiscal do Contrato para o devido controle.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 12. Revoga-se o Ato Regulamentar G.P. Nº 2/2011, Ato Regulamentar G.P. Nº 5/2015 e as demais disposições em contrário.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

São Luís (MA), 4 de setembro de 2019

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT da 16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 04/09/2019 14:34:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: BFA48FDAE.BE5E7C834C.12D770F4D3.00247EF4A6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO

CATEGORIA	UNIDADES	COTA (R\$)
1	Desembargadores, Juiz Convocado para TRT, Juiz Auxiliar da Presidência, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, Coordenador Geral da Escola Judicial, Diretor do Fórum Astolfo Serra, Diretor do Fórum de Imperatriz, Secretaria-Geral da Presidência e Diretoria-Geral	500,00
2	Juiz Titulares e Substitutos das Varas e Juízo Auxiliar de Precatórios	200,00
3	Secretaria de Administração, Secretaria de Orçamento e Finanças, Secretaria de Coordenação Judiciária, Secretaria do Pleno, Secretaria da Corregedoria, Secretaria Executiva da Escola Judicial, Assessoria Administrativa da Presidência, Assessorias dos Desembargadores, Assessoria da Diretoria-Geral, Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, Coordenadoria de Gestão Estratégica e Estatística, Coordenadoria de Material e Logística, Coordenadoria de Serviços Gerais, Coordenadoria de Controle Interno, Coordenadoria de Cadastramento Processual, Núcleo de Folha de Pagamento, Núcleo de Assessoramento Jurídico, Seção de Comunicação Social, Seção de Licitações, Seção de Saúde, Seção de Engenharia, Seção de Ouvidoria, Seção de Cerimonial, Seção de Transportes, Seção de Almoxarifado, Seção de Apoio ao PJe-JT, Auxiliar de fiscalização das obras e serviços de engenharia, Setor de Portaria e Segurança do Prédio sede do TRT, Setor de Infraestrutura Computacional	150,00
4	Área de Transportes	50,00

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 04/09/2019 14:34:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: BFA48FDADE.BE5E7C834C.12D770F4D3.00247EF4A6